



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais prorrogada e rectificada a validade a favor de Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3912L, válida até 21 de Fevereiro de 2017, para cobre, ferro, grafite, metais básicos, minerais associados, ouro, no distrito de Ancuabe, Mecufi, província de Cabo Delgado com com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 45.00"	40° 09' 15.00"
2	-13° 08' 45.00"	40° 22' 15.00"
3	-13° 12' 30.00"	40° 22' 15.00"
4	-13° 12' 30.00"	40° 20' 30.00"
5	-13° 15' 00.00"	40° 20' 30.00"
6	-13° 15' 00.00"	40° 09' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Junho de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Conselho Municipal

Administração do Distrito Municipal n.º 5

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Marcelina Chissano de Bagamoio, requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Marcelina Chissano de Bagamoio.

Conselho Municipal, em Maputo, 30 de Março de 2009.— O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*. **2.ª via**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Josina Machel requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Josina Machel.

Conselho Municipal, em Maputo, 17 de Setembro de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*. **2.ª via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Auto Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de dois de Julho de dois mil e treze, a sócia Alcos, Limitada titular, de uma quota no capital social da sociedade, no valor nominal de oitenta e dois mil seiscentos e vinte meticais e, a sócia Sodipeças, Limitada, titular, de uma

quota no capital social, no valor nominal de setenta e nove mil trezentos e oitenta meticais, cederam as referidas quotas, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

A sócia Alcos, Limitada cedeu a totalidade da quota que titulava, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, e outros direitos de terceiros, mas com todos os créditos inerentes,

incluindo os de suprimentos devidamente auditados, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a terceiro, à sociedade Companhia de Moçambique, S.A.

A sócia Sodipeças, Limitada dividiu a quota que titulava, totalmente liberada em duas partes desiguais, reservando uma parte para si, correspondente a dois por cento do

capital social e cedeu a outra parte a terceiro, à sociedade Companhia de Moçambique, S.A, equivalente a quarenta e sete por cento do capital social, livre de ónus ou encargos, e outros direitos de terceiros, mas com todos os créditos inerentes, incluindo os de suprimentos devidamente auditados.

Em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de dois de Julho de dois mil e treze, e nos termos do número dois do artigo catorze do pacto social da sociedade Auto Avenida, Limitada, foi aprovada por unanimidade a cessação de funções contra a assinatura do contrato definitivo de cessão e unificação de quotas, por exoneração, dos actuais administradores da sociedade Auto Avenida, Limitada, caducando nessa mesma data, todas as procurações em que a administração tenha delegado ou constituído procuradores, seja para actuar em representação pessoal de outro administrador, seja como mandatário da sociedade, incluindo nestes, qualquer director geral ou empregado da sociedade Auto Avenida, Limitada.

Ainda em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de dois de Julho de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade, a unificação das duas quotas cedendas da sociedade Companhia de Moçambique, S.A, no capital social da sociedade Auto Avenida, Limitada, ficando assim, titular de uma única quota, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social da sociedade.

E conseqüentemente, por documento particular de oito de Julho de dois mil e treze, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral extraordinária universal de dois de Julho de dois mil e treze, procedeu-se a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Auto Avenida, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento sessenta e dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento cinquenta e oito mil setecentos e sessenta meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Moçambique, S.A.
- b) Uma quota no valor de três mil duzentos e quarenta meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Sodipeças, Limitada.

Em tudo mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALS Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410427, uma sociedade denominada ALS Industrial, Limitada, entre:

Halim Ozge, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 07369463, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, em Bingol Turquia, solteiro, residente na Turquia; e

Güven Sagbas, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 06877914, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, em T.C. Maputo BE, solteiro, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique no presente contrato da sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ALS Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral de importação e exportação;

- b) Restaurante;
- c) Snack-bar e café;
- d) Vendas a grosso e a retalho;
- e) Exploração de centro social e cultural;
- f) Construção civil, e;
- g) Parque de estacionamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias, complementares e conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota com um valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Halim Ozge;
- b) Uma quota com um valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Güven Sagbas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for ela, exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Halim Ozge, que fica desde já

nomeado gerente com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha mesmo sendo estranha a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todos os casos considera nula e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inércia dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos que o balanço registar, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal enquanto esta não estiver ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A parte restante dos lucros, será conformem deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas ou especiais por decisão da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia, desde que constem de documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários a que confirmam poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento seja simples carta dirigida a sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados os dois sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes, nomearem um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva conta se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e, conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de Dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Club of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e treze, a sociedade Club of Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100000237, deliberará a cedência da totalidade das quotas, incluindo todos os direitos e obrigações do sócio Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya, na proporção de oitenta por cento do capital social para o sócio Adrian Walter Frey e dez por cento do capital social para o novo sócio Sean Daniel Grob Frey, alterando-se, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey, e;

- b) Outra quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Daniel Grob Frey.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Brumag-Escola de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e treze da sociedade Brumag-Escola de Línguas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo nono dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios, obrigando-se a mesma em todos os actos e contratos com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura dos dois administradores individualmente.

Cinco) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura dos dois administradores individualmente.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Electro Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento complementar do dia dez de Julho do ano dois mil e treze, procedeu-se, na Electro Rural, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mão Tse Tung, número seiscentos vinte e dois, primeiro andar direito, em Maputo, matriculada

em epígrafe na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100375184, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo e quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Armindo Machiana;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ilídio Alexandre Ombe;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Dias de Brito, e;
- e) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alípio Fernando dos Santos Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Interweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410303, uma sociedade denominada Interweb, Limitada.

Primeiro. Arlindo Afonso Mapangane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168475A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Stélio Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102750790J emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Interweb, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Consultoria, assessoria e assistência técnica; e
- c) Formação técnica em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Afonso Mapangane;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Stélio Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbem a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

KGT – Serviços e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409720, uma sociedade denominada KGT – Serviços e Associados, Limitada, entre:

Karl Macitela Umbure, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891738C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, quarteirão dez, casa número sessenta, Célula cinco.;

Gabriel António, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101567840P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão dezanove, casa número duzentos vinte e oito, Célula F.;

Tomás Ozias Ruco, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501283150A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Julho de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Bairro de Infulene D, quarteirão cinco, casa número duzentos trinta e seis, Célula F.;

Sérgio Eduardo Dias Alage, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095208P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Março de dois mil e dez, Bairro Alto Maé, número nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

É pelo presente contrato que a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KGT – Serviços e Associados, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil, novecentos vinte e sete.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de despachos aduaneiros, consultoria, importação e exportação de mercadorias, transporte, logística, análise de projecto e contabilidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Gabriel António, sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.
- b) Karl Macitela Umbure, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.
- c) Tomás Ozias Ruco, seis meticais, correspondente trinta por cento do capital social, e;
- d) Sérgio Eduardo Dias Alage, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto

à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total, ou parcial de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio, e;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios, e;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, as deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior, fica desde já, designado o sócio Gabriel António.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Gabriel António.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade, e;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) Quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio, dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410435, uma sociedade denominada Horera, Limitada.

Entre:

Primeiro. Patrícia Frechaut Darsam, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239918C, emitido em Maputo aos quatro de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número trezentos setenta e três, terceiro, direito; e

Segundo. Heloíse Willman Durão, casada com Marco Mondego Marques, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482217J, emitido em

Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos oitenta e oito, quarto, direito.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se seguem e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Horera, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número mil cento oitenta e um, L traço quatro, Jardim Nangade, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleireiro, estética e massagens, designadamente, corte, cloração, extensões, cabeleiras (perucas), tratamentos capilares e mudança de visual, manicure, pedicure, tratamentos de rosto e corpo, depilação, drenagem linfática, unhas de gel/acrílico, extensões de unhas e massagens, bem como a importação e comercialização de cosméticos e de produtos de beleza em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Patrícia Frechaut Darsam, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Heloíse Willman Durão, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo outro membro do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de três membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne cada seis meses na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMOS CPF, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e três, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta desta conservatória, perante mim Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Felício Pedro Zacarias, Baptista Cândido Sarmento Nhanombe, Manuel Soares da Fonseca Roriz, Armindo Cristobal Oliveira Roriz e Regulo Alfonso Coya Olivares, uma sociedade anónima que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SOMOS CPF, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, projectos, fiscalização em obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento múltiplos (turismo, agricultura, pecuária, etc.) que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em cinco acções, distribuídas da seguinte forma:

- Vinte e sete por cento equivalente a quinhentos quarenta mil meticais pertencentes a Felício Pedro Zacarias;
- Vinte e cinco por cento equivalente a quinhentos mil meticais pertencentes a Baptista Cândido Sarmento Nhanombe;
- Vinte e cinco por cento equivalente a quinhentos mil meticais para Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- Onze por cento do capital social equivalente a duzentos e trinta mil meticais para o sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz;
- Onze por cento do capital social equivalente a duzentos e trinta mil meticais, para o sócio Regulo Alfonso Coya Olivares.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral, desde que esteja representada por sócios que detem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer

que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de dois administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral; desde já presidem o Conselho de Administração Felício Pedro Zacarias, Baptista Cândido Sarmento Nhanombe e Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos permanecendo por consenso da assembleia do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Carlos & Crociani Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta número um do ano de dois mil e treze de dois de Janeiro

de dois mil e Treze, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Carlos & Crociani Consultores, Limitada, sociedade comercial com sede na rua do comércio número setenta e quatro, Bairro Cimento, Município de Pemba, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil cento e trinta e um a folhas cinquenta e nove do livro C traço três e número mil quatrocentos sessenta e nove do livro E traço dez, na mesma petição está inscrito o pacto social da sociedade, depois do sócio declarar que prescinde das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com o único sócio: Leonel Mouzinho Alberto Carlos, que procedeu-se a alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços prestação de serviços de gestão e administração de empresas, promoção e assistência de investimento, representação de empresas, gestão de participações, gestão de recursos humanos, imobiliária, T.I.C.,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Terminada a discussão do ponto um, o sócio votou e foi aprovado a nova redacção do artigo terceiro do pacto social.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto da sociedade número zero um barra dois mil e treze.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta acta em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas, *Ilegíveis*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Julho de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Romeu Rodrigues — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório,

compareceu, António Aleixo Romeu Rodrigues o qual constituiu uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Romeu Rodrigues – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de assessoria em geral bem como engenharia civil, gestão e consultoria;
- Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Aleixo Romeu Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio António Aleixo Romeu Rodrigues, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio António Aleixo Romeu Rodrigues.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Crustáceo do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: António Eduardo Batista de Almada e Ismael Satar Kahan, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Crustáceo do Índico, Limitada têm a sua sede, na rua Valentim Siti, número duzentos cinquenta e um rés-do-chão em Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Crustáceo do Índico, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Valentim Siti, número duzentos e cinquenta e um, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, distribuição e processamento de pescado, crustáceo, bivalves, moluscos e outras espécies marinhas;
- b) Montagem e criação de aquacultura;
- c) Construção e montagem de tanques, viveiros, bombas e todo o material necessário a prossecução da actividade de criação, engorda, depuração e processamento de pescado, crustáceos, bivalves, moluscos e outras espécies marinhas;
- d) O exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação;
- f) A prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiras;
- g) Promoção, execução, projecção e consultoria de empreendimentos turísticos e hoteleiros, com a vertente comercial de eco turismo

e desenvolvimento integrado das populações locais, bem como todas as actividades sub-consequentes como tours turísticas, através de meios terrestres, aéreos ou marítimos, bem como qualquer outra actividade intrínseca ao desenvolvimento e expansão da actividade.

- h) Realização de transporte, aéreo, terrestre e marítimo, através de redes de logística integrada.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiros existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Eduardo Batista de Almada, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE com o n.º 11PT00046274J, emitido aos um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ismael Satar Kahan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade com o n.º 110100153820M, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de

convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

Três) Fica desde já nomeado os dois administradores, os sócios, António Eduardo Batista de e Ismael Satar Kahan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construtora Integral do Muinde — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e treze, na cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Carlos Cornelius Jessen Júnior, na qual constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e nove, do Livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construtora Integral do Muinde – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dois, rés-do-chão, Bairro Alto da Manga, na cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras, construção civil, obras públicas;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Estaleiro;
- d) Prestação de serviços na área imobiliária, intermediação e venda de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil metcais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Carlos Cornelius Jessen Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Carlos Cornelius Jessen Júnior que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades,

independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Indico Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de nove de Maio de dois mil e lavradas a folhas oito verso do livro para escrituras diversas número cento e oito barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado e notário, do referido cartório em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Virgolino da Silva Vicente e Gustavo António Vieira Pires.

E por eles foi dito que:

No dia oito de Maio de dois mil e treze a Empresa Golden Indico Investments, Limitada reuniu em Assembleia Geral Extraordinária, na

sua sede social, sita na cidade de Quelimane, para deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

- Um) Cedência de quotas.
- Dois) Entrada de nova sócia.

Aberta a sessão o sócio maioritário, Virgolino da Silva Vicente na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, onde os dois sócios manifestaram a disponibilidade de ceder dez por cento das suas quotas correspondente a dez mil meticais a nova sócia Simona Mariano Fernandes Gouveia da qual fica com vinte por cento do capital social proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, dos sócios seguintes:

- a) Gustavo António Vieira Pires com quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Virgolino da Silva Vicente com quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Simona Mariano Fernandes Gouveia com vinte mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane treze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xuntong Internacional Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número um barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xuntong Internacional Industrial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes Estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo transferir para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o seguinte:

- a) Construção civil e engenharia;
- b) Produção de cimento de construção;
- c) Produção de betão;
- d) Produção de mobiliário;
- e) Produção de estruturas metálicas;
- f) Geologias e minas;
- g) Exploração de recursos florestais;
- h) Agricultura e agro – indústria;
- i) Agro-pecuária;
- j) Produção de alimentos, rações e fertilizantes;
- k) Indústria e comércio;
- l) Hotelaria e turismo;
- m) Prestação de serviços de transporte, logística e telecomunicações;
- n) Prestação de serviços de medicina, clínica, formação académica, cultura e desporto;
- o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto principal desde que tenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de noventa e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ming Guo;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Qi Xiao.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições estipulados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder à sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade Xuntong Internacional Industrial, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha, comunicando o facto por carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada ou outro meio eficaz com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que desta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela administração da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e regalias dos gerentes)

Um) A assembleia geral fixará as remunerações para os gestores da sociedade.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidades da gerência)

É proibido aos gestores e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e

contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Uma percentagem de vinte por cento dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos será destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

Um) As contas da sociedade serão verificadas por um auditor externo.

Dois) Qualquer dos sócios pode, se assim o entender, solicitar uma auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção e dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve ocorrendo as razões previstas na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação e partilha dos bens sociais conforme lhes convier, sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Manpower Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e dois a sessenta

e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozambique Manpower Company, S A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Mozambique Manpower Company, S A, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal, a prestação de serviços na área de recursos humanos, formação e recrutamento, consultoria e cedência de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados, representando mais do que uma acção, que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira, não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de, pelo menos, dez acções.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses

da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um Único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um Administrador Delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e, sempre que o presidente o convoque por escrito e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente

e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze.

— O Notário, *Ilegível*.

Happy Life Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Vitória Langa de Jesus, Albertina Alage e Isabel Adelaide Chipule Nhapulo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Happy Life Consultório Médico, Limitada com sua sede e foro na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, foro, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Happy Life Consultório Médico, com sede e foro na cidade de Maputo, é uma sociedade por quotas com fins lucrativos. Possui uma personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. Goza de direito privado e é regida e regulamentada pelos presentes estatutos e legislação própria, bem como, pelos actos que forem emitidos pelos órgãos competentes que estejam em consonância com o quadro jurídico nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade se dedicará a prestar serviços nas áreas de saúde e turismo de saúde, farmácia, estética, beleza e prestação de serviços de saúde.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Direcção Executiva tem por finalidade:

- a) Proporcionar aos membro associado da sociedade da Happy Life, Limitada, as condições necessárias para o exercício adequado das suas actividades;
- b) Realizar cerimoniais, assessorias, consultorias, protocolos, projectos, bem como viabilizar os trabalhos da sociedade;
- c) Colocar os produtos da sociedade da Happy Life, Limitada no mercado;
- d) Valorizar os clientes da sociedade da Happy Life, Limitada;
- e) Promover, difundir, proporcionar os serviços básicos para o utente nas diversas áreas da vida tal como: saúde, indústria, turismo, transferência da ciência tecnologia e inovação, estética, beleza, construção, exploração de recursos, transformação, produção agrícola, prestação de serviços, serigrafia e transporte cultural entre a entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos da sociedade;
- g) Promover o desenvolvimento técnico profissional dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO II

Do quadro social, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Um) Os Membros da Sociedade Happy Life, Limitada, serão enquadrados em duas categorias:

- a) Membro Fundadores da Happy Life, Limitada, toda pessoa física ou jurídica, sociedade, associações e órgãos que estão interessados de se integrar na sociedade durante os primeiros seis meses, desde concepção até ao funcionamento;
- b) Membro Associado da Sociedade Happy Life, Limitada, toda pessoa física ou jurídica, sociedade, associações e órgãos que estão interessados de se integrar na sociedade depois dos de iniciar o funcionamento.

ARTIGO QUINTO

Um) São direitos do membro fundador da sociedade Happy Life, Limitada:

- a) Comparecer e votar na assembleia geral;
- b) Aceder a informação relativa às actividades da sociedade da Happy Life, Limitada;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à disposição dos membros da sociedade Happy Life, Limitada;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, na forma prevista neste estatuto;
- e) Ser eleito para ocupar diferentes cargos dentro da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) São direitos dos membros associado da sociedade da Happy Life, Limitada:

- a) Comparecer nas assembleias gerais sempre que for convocado e com direito de voz;
- b) Aceder aos relatórios de contas das actividades da sociedade.
- c) Ser eleito para ocupar diferentes cargos dentro da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São deveres de todos os membros da sociedade Happy Life, Limitada:

- a) Respeitar o estatuto, bem como, as deliberações da assembleia geral, da direcção executiva e do conselho administrativo;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido colocados;
- c) Zelar pelo bom nome, da empresa, procurando difundir-la.

ARTIGO OITAVO

Um) Perde-se a condição de membro fundador da sociedade Happy Life, Limitada:

- a) Poderão ser desligados da sociedade Happy Life, Limitada, por decisão de dois terços dos membro do conselho, da direcção executiva, no caso de conduta insatisfatória;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela conclusão, abandono ou reforma;
- d) Pelo falecimento da pessoa jurídica.

ARTIGO NONO

Um) Perde-se a condição de membro associado da sociedade Happy Life, Limitada;

- a) Pela renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono ou reforma;
- c) Pela morte;

d) Por decisão de dois terços dos membros associados da sociedade Happy Life, Limitada, ou violação de quaisquer das disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO

Um) Aos membro associado da sociedade Happy Life, Limitada, que deixar de cumprir o estatuto ou denegrir a imagem da sociedade Happy Life, Limitada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até quinze dias;
- c) Exclusão temporária do quadro da entidade;
- d) Exclusão definitiva do quadro da entidade.

CAPÍTULO IV

Património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O património da sociedade Happy Life, Limitada, será composto pelos bens activos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de extinção da sociedade, o seu património será vendido e posterior subdividido pelos sócios segundo a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais; assim distribuídos:

- a) Vitória Langa de Jesus, com cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Isabel Adelaide Chipule Nhapulo, com trinta por cento, correspondente a quinze mil meticais;
- c) Albertina Alage, com vinte por cento, correspondente a dez mil meticais.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de administração

Um) São órgãos de administração os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho da administração;
- c) Direcção executiva.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral é o órgão de deliberação soberano do conselho da administração, da

direcção executiva, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros fundadores, associados e direcção executiva da sociedade Happy Life, Limitada, terão o direito de voto nas assembleias gerais, correspondendo um voto de cada membro; está vedada a representação, nas assembleias gerais, por procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral será convocada pela direcção executiva, com sete dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todo o membro associado da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, sendo sempre a ultima no final de cada ano civil e responsável pela eleição dos próximos órgãos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral destina-se a tomar a direcção da sociedade Happy Life, Limitada, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir os relatórios de actividades elaborados pela direcção executiva e eleger a gestão responsável pelo desempenho da empresa no ano civil consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação da direcção executiva e sempre que exigirem os interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

A existência da assembleia geral requer a presença de no mínimo, cinquenta por cento mais um dos membros fundadores e associados incluindo a direcção executiva da sociedade Happy Life, Limitada; e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será presidida pelo presidente, pelo substituto legal ou quem o presidente indicar; as funções de secretário da assembleia geral serão desempenhadas por qualquer dos membro associado da sociedade Happy Life, Limitada, escolhido pelo presidente. serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de destituição da direcção faz-se necessário a aprovação de, no mínimo, setenta por cento dos membro fundadores e associado da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução da sociedade Happy Life, Limitada, faz-se necessário a aprovação de, no mínimo noventa por cento de todos os membros da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Sessenta dias antes do término do mandato, realizar-se-á uma assembleia geral, a fim de convocar eleições para a próxima gestão.

SECÇÃO II

Do conselho da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O conselho da administração é o órgão de deliberação da sociedade da Happy Life, Limitada, composto por cinco membros para mandato de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O presidente do conselho será escolhido pelos membros fundadores e associados da sociedade Happy Life, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As reuniões do conselho da administração da Happy Life, Limitada, somente ocorrerão com a presença de dois terços dos membros do conselho, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros, observadas as exceções estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O conselho administrativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único: As reuniões do conselho da administração deverão ser ainda convocadas pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros associados da sociedade Happy Life, Limitada, ou a requerimento da direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Compete ao conselho da administração:

- a) Regulamentar as deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de actividades e orçamentos do exercício apresentados pela direcção executiva, previamente à aprovação pela assembleia geral;
- c) Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidos pela direcção executiva;
- d) Estabelecer as directrizes fundamentais da sociedade Happy Life, Limitada;

e) Aprovar a admissão, bem como, a perda da condição de membro associado da sociedade da Happy Life, Limitada, em caso de violação das disposições do presente estatuto;

- f) Aceitar subvenções e legados;
- g) Deliberar sobre casos omissos neste estatuto, por solicitação encaminhada pela direcção executiva;
- h) Aprovar as contribuições regulares fixadas;

SECÇÃO IV

Da direcção executiva:

ARTIGO TRIGÉSIMO

A direcção executiva é investida dos poderes de administração e representação da sociedade Happy Life, Limitada, de forma a assegurar a consecução de seus objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção executiva será composta por três membros associados da sociedade Happy Life, Limitada, para mandato de um ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A direcção executiva será composta por um director executivo e responsáveis das áreas que garantem o funcionamento quotidiano da sociedade.

As funções das áreas serão definidas pelo regimento interno elaborado na primeira gestão e podendo ser modificado pelas gestões seguintes com aprovação de dois terços da direcção executiva.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os resultados da sociedade Happy Life, Limitada, que verificarem positivo e concordantes ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas actividades por ela conduzidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O presente estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em assembleia geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A tomada de posse de novos membros da sociedade Happy Life, Limitada, do conselho de administração, da direcção executiva será sempre, imediatamente ao término do mandato da gestão anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Este estatuto entra em vigor no dia da sua aprovação pela assembleia geral da sociedade, ficando revogadas todas as disposições que até então vinham funcionando.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os membros participantes da assembleia constituintes exercerão o poder de voto para a votação e aprovação deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação do presente estatuto serão remetidas ao conselho da administração.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

3 Hermanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410141, uma sociedade denominada 3 Hermanos, Limitada.

Primeiro. Ali Hussein Merhi, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 2263411, residente na cidade de Chimoio.

Segundo. Mohamad Hussein Merhi, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 2330382, residente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Badr Hussein Merhi, casado, maior, natural de Al Ain-Abu Dhabi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148263N, residente na cidade de Maputo.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3 Hermanos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mineração, extracção e comercialização dos seguintes minérios: ouro, diamantes, pedras preciosas e tantalites.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Hussein Merhi, e outras duas quotas iguais de trinta e três mil meticais cada uma, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Mohamad Hussein Merhi e Badr Hussein Merhi, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Badr Hussein Merhi, que desde já fica nomeado sócio gerente. Para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Msu Invest S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397218, uma sociedade denominada Msu Invest S.A.

Entre:

Primeiro. De Meritis Rh, S.A. registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100334836, com sede no distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade Administrador Único e Mandatário, segundo resulta dos Estatutos e da Deliberação n.º 003/2013, datada de trinta de Maio;

Segundo. Fin Lab, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100374994, e titular do NUIT 400356130, com sede no distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto representada pelo senhor Abudo Manuel Salipa, na qualidade administrador e mandatário, segundo resulta da Deliberação n.º 001/2013, datada de trinta de Maio;

Terceiro. deMeritis - Advogados, Limitada registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100097745, e titular do NUIT 400226301, com sede no Distrito Municipal de Ka Mfumo, Avenida Patrice Lumumba número três mil setecentos e setenta primeiro andar andar, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, na qualidade administrador executivo e mandatário, segundo resulta da Deliberação n.º 001/2013, datada de trinta de Maio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Msu Invest, S.A. que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Msu Invest, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Objecto social:

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Aquisição, venda e gestão de participações sociais e financeiras;
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
 - ii) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços, e
 - iii) Consultoria, assessoria e formação.
- c) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, prestações assessorias, suprimentos, obrigações e papel comercial

Um) Não haverá prestações suplementares mas, os accionistas poderão realizar as prestações acessórias e os suprimentos de que a Sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a

Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretaria da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias.

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Destituição dos membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Admissão à cotação de bolsa de valores da sacções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências;
- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de Director Executivo, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;

- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como

auxiliar e assistir ao Conselho de Administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros;
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades

financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

UX - Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410443, uma sociedade denominada UX - Information Technologies, Limitada.

Entre:

Paulo Alexandre Custódio, solteiro, maior, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02124299 emitido em Maputo, e revalidado até trinta e um de Março de dois mil e catorze;

Tiago Seno Borges Coelho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984250P, emitido em Maputo, República de Moçambique, aos vinte e um de Março de dois mil e doze;

Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991731B emitido em Maputo, República de Moçambique, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Empresa em nome individual Paulo Custódio-Web Design& Development, E.I. é transformada, com todos os seus direitos e obrigações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação UX - Information Technologies, Limitada.

Dois) Esta sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Rua de Setúbal número mil trezentos e sessenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade o exercício da actividade de produção, edição de obras cinematográficas e audiovisuais, publicidade, *marketing* e *web design*.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil meticais, e

está dividido em três quotas iguais subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Paulo Alexandre Custódio, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- b) Tiago Seno Borges Coelho, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social; e
- c) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo outro membro do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de três membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne cada seis meses na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores com poderes específicos para o efeito.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zopo Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Zopo Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social fora e em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços, nas áreas abrangidas pelas seguintes classes II, V, VII, XIV E XX . A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Haifeng Zhang, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Xiangyang He, e outra de cinco mil meticais, correspondente a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Wai Wong.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e / ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência

mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os três sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Wai Wong é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Diana Patricia Silva Leitão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408848, uma sociedade denominada Diana Patricia Silva Leitão – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Diana Patricia Silva Leitão, solteira, natural de Chavão - Barcelos, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M293217 emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze constitui uma sociedade por quotas

unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Diana Patricia Silva Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste número cinquenta e oito barra segundo Andar Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços de informação.

Dois) Contabilidade e auditoria, gestão de projectos, serviços jurídicos.

Três) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Diana Patricia Silva Leitão, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Diana Patricia Silva Leitão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fiobra Project, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100409208, uma sociedade denominada Fiobra Project, Limitada.

Entre:

Maria Luisa Miranda da Silva Antunes da Luz, nascida na São Domingos De Rana em Portugal, casada e moradora na rua Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis Maputo, bairro da Polana, portador do DIRE n.º 11PT00012175A;

Alexandra Catarina Ferreira Pinto, nascida na Freguesia São João Batista, solteira e rua Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis Maputo, bairro da Polana portador do DIRE n.º 11PT00026357M.

Constituem a empresa Fiobra Project, Limitada.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Fiobra Project, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O seu objecto consiste na fiscalização de obras, projectos de engenharia, segurança e higiene no trabalho bem como sistemas de qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede social situa-se em Rua Balyly número setenta, Bairro Polana, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco meticais, pertencente a Maria Luisa Miranda da Silva Antunes da Luz, nascida na São Domingos de Rana em Portugal, casada e moradora na rua Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis Maputo, Bairro da Polana, portador do DIRE n.º 11PT00012175A;

- b) Uma quota no valor de setenta e cinco meticais, pertencente a Alexandra Catarina Ferreira Pinto, nascida na Freguesia São João Batista, solteira e morador rua Francisco Orlando Magumbwe número

trezentos e setenta e seis Maputo, Bairro da Polana, portador do DIRE n.º 11PT00026357M.

ARTIGO QUINTO

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro, e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração serão nomeadas em assembleia geral, ficando desde já nomeados como gerentes o sócio Maria Luisa Miranda Da Silva Antunes da Luz e o sócio Alexandra Catarina Ferreira Pinto.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos dois gerentes.

Três) Os sócios receberão ou não remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que a mesma os necessite, vencendo ou não juros, conforme for por eles deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente, em segundo lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

Três) O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade por meio de carta registada e expedida com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

As prestações suplementares de capital poderão ser exigidas aos sócios até ao montante equivalente a dez vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectivo diferente do seu.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Art Klean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas cento vinte e três a cento vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bruno Miguel de Jesus Jessen, Nicole Maria da Silva Jessen e Wesley Donato da Silva Jessen, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Art Klean, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Limpeza domiciliária ou intra domiciliária;
- b) Limpeza e manutenção higiénica em Instituições públicas ou privadas;
- c) Fumigação, desratização e aplicação de insecticidas;
- d) Lavagem e lubrificação de viaturas e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, e corresponde á soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel de Jesus Jessen;

b) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Wesley Donato da Silva Jessen;

c) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nicole Maria da Silva Jessen.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de um administrador, que desde já é nomeado o sócio Bruno Miguel de Jesus Jessen.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Muiane Construções, Limitada

Certifico, que a folhas vinte e sete verso, do livro E barra treze, sob o número três mil noventa se encontra inscrita a sociedade Muiane Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Edma António Casquinha, abreviadamente conhecida por MC, e com sede na cidade de Quelimane, avenida Julius Nyerere, bairro Coalane, matriculada nesta conservatória sob número mil cento e setenta e três, a folhas sessenta e duas do livro C barra quatro e sob o n.º 100124750 de Entidades Legais, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, construção de edifícios, pontes, reparação de estradas e outros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de vinte mil meticais, distribuído pelos sócios na proporção seguinte:

- a) Edma António Casquinha, com a quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social;
- b) Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, solteira, menor, neste acto representada por sua mãe, com a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital subscrito;
- c) Kelven Casquinha Gil de Carvalho, solteiro, menor, neste acto representada por sua mãe, com a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital subscrito;
- d) Solene Victória Casquinha Gil de Carvalho, solteira, menor, neste acto representada por sua mãe, com a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUARTO

Com a deliberação dos sócios poderá o capital ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, estão a cargo da sócia maioritária Edma António Casquinha, que des já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a empresa em todos os atos e contratos, será necessário a assinatura da gerente, sã em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos atos de mero expediente, poderá gerente delegar no todo ou parte dos seus poderes alguém mediante uma procuração, estabelecendo os limites e as condições de representação.

Três) Não poderá a gerente nem o seu procurador, obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios do seu objetivo, podendo neste caso assumir todas as responsabilidades pelos danos que daí advirem.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, execerão em comum os respectivos direitos, e quanto a quota, permanecerá indivisa, devendo entre eles nomear quem os possa representar.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omisso, regularão as legislações vigentes na República de Moçambique.

Apresentaram-se e arquivo: requerimento, certidão passada pelo cartório notarial, estatuto da sociedade, certidão de reserva de nome, fotocópia de Bilhetes de Identidade e Cédulas Pessoais que serviram de base neste acto.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Quelimane, três de Julho de dois mil e treze,
— O Conservador, *Ilegível*.



Muiane Construções, Limitada

Certifico, que a folhas vinte e nove verso do livro E barra treze sob o número três mil e noventa e dois, se encontra escrita a alteração do pacto social da sociedade Muiane Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nesta conservatória sob o número cento setenta e três

a folhas sessenta e dois verso do livro C barra quatro e sob o n.º 100124750 de Entidades Legais, cujo o teor é o seguinte:

No dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelas oito horas e cinquenta minutos, reúne-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Muiane Construções, Limitada, na sua sede sita na cidade de Quelimane, onde se encontravam presentes os sócios: Edma António Casquinha, Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, Kelven Casquinha Gil de Carvalho e Solene Vitória Casquinha, estes últimos representados por sua mãe, Edma António Casquinha. Assim constituindo um quórum de cem por cento de capital social, com o seguinte ponto de agenda para validamente deliberar sobre o único ponto de agenda:

Ponto único: Aumento de capital social:

Aberta a sessão os sócios manifestaram por unanimidade em concordância dos sócios acima referidos e em consequência desta operação alteram o artigo quarto e dão uma nova redacção que é a seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de cem mil meticais, cabendo os sócios na proporção seguinte:

- a) Edma António Casquinha, com a quota de cinquenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social subscrito;
- b) Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito;
- c) Kelven Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito;
- d) Solene Vitoria Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de treze mil e quinhentos mil meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo os seguintes documentos: Acta avulsa, estatuto da sociedade,

escritura da alteração do pacto social, fotocópia do Bilhete de Identidade e de Cédulas, que serviram de base neste acto.

Inscrição Número 3093

Inscreevo a alteração do pacto social pelo aumento do capital da sociedade Muiane Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nesta conservatória sob o número 100124750 de Entidades Legais, cujo o teor é o seguinte:

No dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se em assembleia geral e extraordinária a sociedade Muiane Construções Limitada, na sua sede social, sita na cidade de Quelimane, onde se encontravam presentes os sócios Edma António Casquinha, Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, Kelven Casquinha Gil de Carvalho e Solene Vitoria Casquinha Gil de Carvalho, esta última representada por sua mãe Edma António Casquinha. Constituído o quórum de cem por cento do capital social, com seguinte ponto de agenda de trabalho:

Ponto único: Aumento do capital social:

Aberta a sessão, após a apresentação do balanço das actividades realizadas ao longo do ano de dois mil e onze, a sócia maioritária Edma António Casquinha, na qualidade de sócia gerente da sociedade atrás referida, deu a conhecer aos presentes a forma como estavam a decorrer as actividades e em seguida como forma de dotar de meios financeiros, propôs o aumento do capital social de cem mil meticais, para a quantia de duzentos mil meticais, proposta esta que aceite por unanimidade e em consequência desta alteração fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, cabendo a cada sócio na proporção seguinte:

- Edma António Casquinha, com uma quota de cento e dezanove mil meticais, correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social subscrito;
- Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito;
- Kelven Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e sete

mil meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito;

- Solene Vitoria Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social subscrito.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições dos pontos anteriores.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente sessão da qual eram onze horas e quinze minutos, da qual se livrou a presente acta que depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos que nele intervieram.

Apresentaram-me e arquivo os seguintes documentos: Acta do pacto social, escritura da alteração do pacto social, fotocópia do Bilhete de Identidade e de Cédulas, Procuração, todos documentos em fotocópia excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino e eu técnico a extraí e conferi.

Quelimane, três de Julho de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Shield – Corretora de Seguros, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409798, uma sociedade denominada Shield – Corretora de Seguros, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nelson Manuel Lisboa Teixeira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil, seiscentos cinquenta e três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231681N emitido aos um de Junho de dois mil e dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Shield – Corretora de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shield – Corretora de Seguros, Sociedade

Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel número trinta, segundo andar porta número um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem e de seguros nos ramos vida e não vida e consultoria em matérias relacionadas com a actividade de seguros nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Nelson Manuel Lisboa Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Nelson Manuel Lisboa Teixeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Mbanze — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383810 uma sociedade denominada Transportes Mbanze Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Rui James Mbanze, casado, natural de Xai Xai e residente em Maputo, bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102401348, de seis de Agosto de dois mil e doze pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que se rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal adopta a denominação, Transportes Mbanze — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e bens;
- b) Prestação de serviços, nas áreas de transporte, contabilidade, segurança, higiene e saúde no trabalho, limpezas, desinfecções, construção civil, sistemas de informação, auditoria, consultoria, assessoria, tipografia, litografia, formação e capacitação profissional, monitoria e avaliação de projectos;
- c) Edição de livros e discos, jornais, revistas *offset*, agenciamento, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros fins;
- d) Comércio de produtos químicos de higiene, segurança, importação e exportação, e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O capital o social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes ao valor já

referido, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio António Rui James Mbanze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por António Rui James Mbanze, que desde já fica nomeadamente administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rong Ponte Produtos de Alumínio Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410184, uma sociedade denominada Rong Ponte Produtos de Alumínio Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Weidi Chen, casado de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro Central distrito de Maputo, Província de Maputo, titular do DIRE 11CN00044830C, emitido aos um de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Jimin Li, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente na Machava,

nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00003284B, emitido ao oito de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional em Maputo;

Terceiro. Zhebin He, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro central, nesta Cidade de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G27628408, emitido aos dez de Março de dois mil e oito, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Rong Ponte Produtos de Alumínio Co, Limitada, e tem a sede na Avenida de Moçambique número quinhentos cinquenta e quatro rés-do-chão, no Bairro de Chamanculo nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para painéis, colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Weidi Chen, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital; Jimin Li, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e Zhebin He, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o sócio Weidi Chem, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

DANED – Construções & Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401568, uma sociedade denominada DANED – Construções & Prestações de Serviços Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial no que a sociedades por quotas diz respeito o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Daniel Samuel Miguel Mandlate, casado com Artimiza Francisco Xirindza, em regime de comunhão bens adquiridos, maior, moçambicano, natural de Manhiça, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101089909N, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão quarenta e um, casa número vinte e cinco, cidade de Maputo;

Segundo. Eduardo Aguiar Miambo, casado com Guilhermina Obed Mbjeca Miambo, em regime de Comunhão de Adquiridos, maior, moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100747254B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na povoação Filipe Samuel Magaia – Chinonanquila, célula D, Quarteirão três, casa número cento quarenta e seis, Rua das Salinas, Posto Administrativo de Matola-Rio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por DANED – Construções & Prestações de Serviços Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Laulane, Primeira Rua, quarteirão número quarenta e um, casa número vinte e cinco na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Trabalhos de pedreiros;
- Montagem de tijoleiras, azulejos e tectos falso;
- Electricidade e canalização hidráulica;
- Refrigeração, reparação de aparelhos de ar condicionado e electrodomésticos;
- Pinturas, limpeza e fornecimento de materiais diversos de escritórios e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e sessenta mil meticais, subscrito em dinheiro e bens, corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Samuel Miguel Mandlate, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Aguiar Miambo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações complementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para a actividade comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carece de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar os quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação e conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutra local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelo menos três dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha, pelo menos, mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente para os devidos efeitos os dois sócios ou qualquer um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta de um sócio e de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Por morte de um dos sócios cuja assinatura obriga a sociedade, a mesma passa a ser obrigada pela assinatura única do sócio sobrevivente enquanto decorre o processo de habilitação dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização de actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecerá indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VEGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100410060, uma sociedade denominada Micro Construções Limitada, entre:

Primeiro. João António Checo, filho de António Checo e de Alice Miambo, natural de Maputo residente no bairro da Matola B, Talhão número seiscentos e seis barra seiscentos e oito, quartoirão nove, célula um, casa número trinta e dois, Rua da Alegria, nascido aos cinco de Fevereiro de mil, novecentos cinquenta e quatro, viúvo desde dois mil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110038685S;

Segundo. Neomêncio João Checo, filho de João Checo e de Farida Amade Mussagy, natural de Maputo, residente no bairro da Matola B Talhão número seiscentos e seis barra seiscentos e oito, quartoirão nove, célula um, casa número trinta e dois, Rua da Alegria, nascido aos um de Maio de mil, novecentos oitenta e quatro, solteiro e estudante, portador do Bilhete de Identidade n.º 100002594C;

Terceiro. Afrânia João Checo, filho de João Checo e de Farida Amade Mussagy, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola B, Talhão número seiscentos e seis barra seiscentos e oito, quartoirão nove, célula um, casa número trinta e dois, Rua da Alegria, nascido aos seis de Janeiro de mil, novecentos e oitenta e cinco e estudante, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182311J;

Quarto. Arsenio João Checo, filho de João Checo e de Etelvina Fernando Tinga, natural de Maputo, residente no bairro da Matola B, Talhão número seiscentos e seis barra seiscentos e oito, quartoirão nove, célula um, casa número trinta e dois, Rua da Alegria, nascido aos oito de Maio de mil, novecentos e noventa e dois e estudante, portador do Bilhete de Identidade n.º 110642591K.

Constitui-se uma sociedade que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Micro Construções, Limitada, Empreiteiro Limitada, e tem sua sede na Matola, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do país desde que a sociedade assim o atenda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início na data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social é o exercício da construção civil em geral, edifícios, estrutura de betão armada e pré-esforçado, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedades poderá exrcer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas: valor nominal de cento e vinte emil meticais, pertencente ao sócio João António Checo, outra valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Neomêncio João Checo, outra de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao menor Afrania João Checo, e outra de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao menor Arcénio João Checo, que assino por ele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme com deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados director gerente o sócio João António Checo, o sócio Neomêncio João Checo; nomeado director financeiro e contabilidade, o sócio Arsénio João Checo, director adjunto para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um deles ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) Os directores poderão delegar todos ou partes dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para o efeito.

Quatro) Fica vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor avales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, mediante as condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A pessoa estranha à sociedade dependerá do consentimento prévio por escrito

dos sócios, após a comunicação expressa do sócio cedente, reservado-se à sociedade o direito o direito de referência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócios)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas dos exercícios;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos da actividades da sociedade que ultrapassem as competências dos gerentes.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicacao de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados, com o relatório da gerência fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão suubmetidas à assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do seguinte ao do tempo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei, e que todos os sócios serão

liquidatários. No caso da dissolução por acordo, serão liquidatários os sócios que voltarem a favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bax Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410052, uma sociedade denominada Bax Comercial, Importação e Exportação Limitada. Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Bax Coml Importação e Exportação Limitada, sociedade empresária limitada de direito brasileiro, CNPJ 16.945.782/0001-71 sediada à Rua Tenente Aviador Mota, oitenta e cinco, salas um e dois, CEP 05517-030, São Paulo, SP, República Federativa do Brasil, por intermédio de seu administrador Boris Antoniuk Júnior, brasileiro, empresário, natural de São Paulo, SP, nascido em três de Janeiro de mil, novecentos sessenta e nove, portador do Passaporte n.º FH929124 emitido em oito de Maio de dois mil e treze pela República Federativa do Brasil, casado sob o regime comunhão parcial de bens com Fernanda Borjuca Antoniuk, portadora do Passaporte n.º FD771112 emitido em vinte e três de Maio de dois mil e onze pela República Federativa do Brasil, ambos com endereço à Avenida Escola Politécnica, novecentos quarenta e dois, bloco B dois, apto duzentos e um, CEP 05350-000, São Paulo, SP, República Federativa do Brasil;

Boris Antoniuk Júnior, brasileiro, empresário, natural de São Paulo, SP, nascido em três de Janeiro de mil, novecentos sessenta e nove, portador do Passaporte n.º FH929124 emitido em oito de Maio de dois mil e treze pela República Federativa do Brasil, casado sob o regime comunhão parcial de bens com Fernanda Borjuca Antoniuk, portadora do Passaporte n.º FD771112 emitido em vinte e três de Maio de dois mil e onze pela República Federativa do Brasil, ambos com endereço à Avenida Escola Politécnica,

novecentos quarenta e dois, bloco B dois, apto duzentos e um, CEP 05350-000, São Paulo, SP, República Federativa do Brasil.

Têm entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Bax Comercial, Importação e Exportação Limitada., que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade comercial será denominada Bax Comercial, Importação e Exportação Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Mediante simples deliberação dos sócios, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social a comercialização, importação e exportação de produtos em geral, como matérias-primas de madeira; equipamentos, máquinas, aparelhos, peças, partes, componentes e acessórios plásticos para as indústrias do ramo da construção civil, de artefactos plásticos, de madeira e madeira plástica, além da prestação de serviços de montagens, entalagens e manutenções dos objectos exportados, importados e comercializados. Prestação de serviços de engenharia na área de construção civil em geral, voltada para fins residenciais e/ou comerciais, assim como a compra de materiais para aplicação aos serviços, incorporações e construções de imóveis próprios e de terceiros, loteamentos, venda e compra de imóveis, elaboração de projectos de engenharia, assessoria e consultoria técnica, inclusive de serviços auxiliares. As actividades do objecto social poderão ser executadas e desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com terceiros, sob as modalidades de consórcio, joint venture, participações, delegações ou sociedades.

Cinco) A sociedade poderá ademais, participar outras, como accionista, quotista ou em conta de participação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, correspondente a dez mil dólares norte americanos, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de duzentos e noventa e sete mil meticais,

equivalente a noventa e nove por cento do capital social, subscrito e realizado por Bax Comercial, Importação e Exportação Limitada;

b) Uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizado por: Boris Antoniuk Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais e representação dos sócios)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de *e-mail* com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem na dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa e por um secretário, escolhidos em cada uma das reuniões, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Dez) A cada três mil meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por administradores e, em conjunto, por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, observado o estipulado no alínea a), excepto actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente qualquer que seja seu valor, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por todos os administradores em conjunto.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios ou seus representantes legais;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente, exceptuando quaisquer actos financeiros, é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Oito) Neste ato e desde já fica nomeado como administrador o senhor Boris Antoniuk Júnior, brasileiro, empresário, natural de São Paulo, SP, nascido em três de Janeiro de mil, novecentos sessenta e nove, portador do passaporte n.º FH929124 emitido em oito de Maio de dois mil e treze pela República Federativa do Brasil, casado sob o regime comunitário parcial de bens com Fernanda Borjuca Antoniuk, com endereço à Avenida Escola Politécnica, novecentos

quarenta e dois, bloco B dois, apto duzentos e um, CEP 05350-000, São Paulo, SP, República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em um de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de conflitos e legislação aplicável)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, lei da arbitragem, conciliação e mediação, sob administração e de acordo com o regulamento do centro de arbitragem, conciliação e mediação da confederação das associações económicas.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Camargo Corrêa Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e treze, da sociedade Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil e duzentos e sessenta e quatro, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço quarenta, os

sócios deliberaram sobre a alteração do número dois do artigo décimo quarto e do número um do artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

...

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de um ano, contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, eleitos por deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura trienal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 60,06 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.